

DIREITO ADMINISTRATIVO



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Sentido **Amplio**: Órgãos governamentais
+ órgãos/P.J.s de função meramente administrativa.
- Sentido **Estrito**: órgãos/P.J.s de função administrativa. (Excluindo os de função política)
 - Sentido **subjetivo/formal/orgânico**:
= P.J. + órgãos + agentes públicos que exercem a função administrativa.
 - Sentido **objetivo/material/funcional**:
= Atividade administrativa em si
+ conjunto de atividades típicas da função administrativa.

ESTADO

- Ente personalizado
- Apresenta-se:
 - Externamente: nas relações internacionais com outros estados (Soberanos)
 - Internamente: P.J. de direito público (Pode adquirir direitos e contrair obrigações)
- Elementos:
 - Povo
 - Território
 - Governo soberano

PODERES	FUNÇÃO TÍPICA	FUNÇÕES ATÍPICAS
Executivo	Administrativa	Normativa
Legislativo	Normativa	Administrativa e Jurisdicional
Judiciário	Jurisdicional	Administrativa e Normativa

(Independentes e harmônicos)

- Formas de Estado
- Unitário
- Federação (Brasil)

GOVERNO

- “**Expressão política** de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica vigente”.
- **Sentidos**:
 - Formal: Poderes/Órgãos constitucionais
 - Material: Funções estatais básicas
 - Operacional: Condução política dos negócios públicos
- Formas de Governo:
 - República (Brasil)
 - Monarquia
- Sistemas de Governo:
 - Presidencialismo (Brasil)
 - Parlamentarismo

CONCEITO

- Ramo do **Direito Público**.
- Disciplina:
 - Exercício da função administrativa
 - Atividades das pessoas/órgãos que a desempenham
- = Conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem { órgãos agentes atividades públicos.
- **Finalidade** geral:
 - Bem atender ao interesse público.



Devemos **excluir** do objeto do Direito Administrativo:

- Função política/de governo
- Competências típicas do Legislativo e Judiciário
(Normativa) (Jurisdicional)

DIREITO ADMINISTRATIVO

FONTES

- **Lei**
 - = Fonte escrita e primária
- **Jurisprudência**
 - = Em regra: fonte secundária e subsidiária. Decisões com efeitos vinculantes/ *erga omnes*: fontes principais (CESPE)
- **Doutrina**
 - = Fonte secundária e subsidiária
- **Costumes**
 - = Fonte secundária, indireta, inorganizada, não escrita, subsidiária

DIREITO ADMINISTRATIVO

SISTEMAS
= ADMINISTRATIVOS =

SISTEMA FRANCÊS

- Contencioso administrativo ou de **dualidade** de jurisdição

Poder Judiciário

- Decide os demais litígios.



Justiça Administrativa

- Julga atos da administração
- Decide com força de definitividade.
(Suas decisões não podem ser revistas pelo Poder Judiciário)

SISTEMA INGLÊS

(Adotado pelo Brasil)  CAI MUITO!

- De jurisdição **única**.
- Todos os litígios (administrativos e de direito privado) são solucionados com força de definitividade somente pelo Poder **Judiciário**.
- É **possível** a solução de litígios no âmbito administrativo, mas a matéria sempre pode ser levada ao judiciário se uma das partes discordar da decisão. (Princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional)